



LEI Nº 1.578, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

Fls : Nº 13
Proc: Nº 862/06

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA".

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barueri, CNPJ. Nº 01.341.343/0001-82, com sede na Rua Padre Donizete Tavares de Lima, nº 74 – Vila São Francisco, Barueri, a concessão administrativa de uso de um terreno urbano sem benfeitorias, encerrando 8.255,53m², correspondente à Área Institucional reservada pelo loteamento Melville Empresarial II, conforme Registro nº 11, feito na Matrícula nº 99.482, do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri.

Parágrafo único. O terreno em apreço, identificado na planta Anexo Único desta lei, será destinado, exclusivamente, à construção pela entidade beneficiária de um Centro Hípico para reabilitação de pessoas com necessidades especiais – PPD, por intermédio da Equoterapia.

Artigo 2º. A concessão de uso de que trata esta lei será formalizada por contrato administrativo, sendo conferida a título gratuito, porém com encargos, pelo prazo de 60(sessenta) anos, com fundamento no artigo 97, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

Artigo 3º. Constituem encargos da concessão, a serem observados pela concessionária:

- I – submeter à aprovação da Prefeitura o projeto de construção do Centro Hípico, no prazo de 6(seis) meses a contar da data da assinatura do contrato;
- II – concluir às suas exclusivas expensas a construção do prédio, no prazo de 2(dois) anos a contar da expedição do correspondente Alvará;
- III – iniciar as atividades do Centro Hípico, no prazo de 6(seis) meses a contar da conclusão do prédio;
- IV – cumprir as demais condições constantes do instrumento de concessão.



Fis: N° 14
Proc: N° 862/06

Artigo 4º. A concessão será revogada, independentemente do ~~de~~ implemento do prazo, se a concessionária:

- I – descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos no artigo anterior;
- II – der ao terreno destinação diversa da prevista no parágrafo único do artigo 1º.
- III – transferir ou locar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

Artigo 5º. Revogada a concessão, na forma do artigo anterior, ou na hipótese de encerramento do prazo da concessão, sem prorrogação ou revogação, o terreno deverá de imediato ser restituído à Prefeitura, integrado da construção e das benfeitorias nele introduzidas, sob pena de caracterizar esbulho possessório, ficando a Administração Municipal, neste caso, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 23 de fevereiro de 2006.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

25 / 2 / 06


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

